

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: _____

Processo N.º: 619/99

Ante Projeto: de lei nº 077/99

Emenda: " Destina imóveis do Patrimônio Municipal para Implantação de Projetos de Creches."

Iniciativa do: Ver. Lourival Rocha Montovoni.

Apresentado em 04 / 11 / 99

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1 »	
URBANISMO I.M.	2 »	
	1 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Proposição

Processo N.º 619/99

Data 04 11 99

Hora 15:50 hrs

ANTEPROJETO DE LEI N.º ~~011~~ 99

O vereador Lourival Rocha Mantovani, infra-assinado no uso de suas atribuições regimentais, submete a apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição.

Súmula: *Destina imóveis do Patrimônio Municipal para Implantação de Projetos de Creches*

Artigo 1º - *Para fins de implantação dos projetos de construção de creche relacionados na Lei Municipal n.º 149/99 de Diretrizes Orçamentária do Município para o exercício de 2.000, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os imóveis a seguir descritos:*

I - Lotes n.ºs 01 e 22 ambos da quadra de número 150 do balneário Shangri-lá II, matriculados no cartório de registro de imóveis da comarca de Paranaguá, sob N.ºs 22.957 e 22.978.

Parágrafo único: *Fica desafetados do domínio Público os imóveis descritos no inciso I, e altera sua destinação para os fins previstos no caput deste artigo.*

Artigo 2º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala das sessões em 04 de novembro de 1.999


Lourival Rocha Mantovani
Vereador

Justificativa:

O presente projeto de lei, contempla a destinação de imóveis, pertencentes ao patrimônio público Municipal, para fins de implantação de programas de construção de CRECHES já previstos no projeto de Orçamento Para o exercício de 2.000.

Trata-se de áreas cedidas ao Município, pôr ocasião do registro de loteamento e portanto perfeitamente aproveitáveis para o projeto N°s /99.do anexo III do projeto de Lei que trata do orçamento geral do Município.

Com a utilização, das áreas, tal como dispõe o presente projeto de Lei, estará a municipalidade economizando de forma sensível, desde a elaboração de mapas e memorial descritivos (os imóveis já estão devidamente matriculados) No registro de imóveis da Comarca), evitando a desapropriação e oferecendo o serviço exatamente numa área que efetivamente necessita dos serviços da creche.

Quanto a iniciativa, o projeto não apresenta maiores dificuldade , pois estão entre as prerrogativas do vereador, a apresentação de solução aos problemas enfrentados pela Municipalidade.

Conto com a aprovação do Presente Projeto de Lei

Sala das sessões , em 04 de Novembro de 1.999.


Lourival Rocha Mantovani
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Av. Beira Mar s/n.º - Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571 – CEP 83255-000

Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná - PR

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

PRÉ-PARECER JURÍDICO N.º 009/00

ANTEPROJETO DE LEI N.º 077/99.

PROCESSO N.º 619/99.

O presente Anteprojeto de autoria do nobre Vereador Lourival Rocha Mantovani, propõe a destinação de terrenos municipais para a implantação de creches no balneário Shangri-lá.

Tratando-se apenas de destinação dos imóveis à construção de creches, faz-se necessária a desafetação dos mesmos por ocasião do início das obras, na forma do art. 121, § único da Lei Orgânica Municipal.

É necessário ainda, juntar-se ao Anteprojeto as Certidões de Matrículas atualizadas dos imóveis, onde contém suas dimensões e localizações sendo após encaminhadas às Comissões legislativas competentes, para análise da viabilidade da proposta.

É O PRÉ-PARECER.

Pontal do Paraná, em 26 de abril de 2.000.


IVETE M. CARIBÉ DA ROCHA
Assessora Jurídica